



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6342 , DE 05 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece a competência da Auditoria Geral do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VII, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, bem como a Lei Complementar nº 98, de 27.12.93,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Auditoria Geral compete a as sistência direta e imediata ao Governador, na forma do artigo 51, da Constituição Estadual, bem como coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar o controle interno da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, criando condições indispensáveis para assegurar a eficácia de seus procedimentos, e a regularidade da execução da receita e despesa.

Art. 2º - A Auditoria Geral do Poder Executivo será dirigida por um Auditor-Geral com a colaboração de um Auditor-Geral Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Auditor-Geral Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento da atividade da Auditoria e, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Auditor-Geral do Poder Executivo;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Auditoria;

III - demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Auditor-Geral do Poder Executivo.

Publicado no Diário da Manhã nº 2997 de 05/04/94

DECRETO Nº 6342, DE 05 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece a competência da Auditoria Geral do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VII, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, bem como a Lei Complementar nº 98, de 27.12.93,

DECRETO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Auditoria Geral compete a esta instituição direta e imediata ao Governador, na forma do artigo 51, da Constituição Estadual, bem como coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar o controle interno da Administração Pública Estadual direta e indireta, criando condições indispensáveis para assegurar a eficácia de seus procedimentos, e a regularidade da execução da receita e despesa.

Art. 2º - A Auditoria Geral do Poder Executivo será dirigida por um Auditor-Geral com a colaboração de um Auditor-Geral Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Auditor-Geral Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento da atividade da Auditoria e em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Auditor-Geral do Poder Executivo;
- II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Auditoria;
- III - demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Auditor-Geral do Poder Executivo.

X
10/1



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Auditoria-Geral do Poder Executivo:

I - a nível de Direção Superior, o cargo de Auditor-Geral;

II - a nível de Gerência, o cargo de Auditor-Geral Adjunto;

III - a nível de Apoio e Assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Auditor;

b) Assessoria.

IV - a nível de Atuação Instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação-NUPLAN;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças-NAF.

V - a nível de Execução Programática:

a) Departamento de Auditoria de Acompanhamento de Normas Técnicas e Jurídicas:

a.1 - Divisão de Contratos e Convênios da Administração Direta.

a.2 - Divisão de Contratos e Convênios da Administração Indireta.

a.3 - Divisão de Legislação.

a.4 - Escritório Regional de Ji-Paraná.

a.5 - Escritório Regional de Vilhena.

a.6 - Escritório Regional de Guajará Mirim.

a.7 - Escritório Regional de Rolim de Moura.

b) Departamento de Auditoria de Controle da Administração Direta.

b.1 - Divisão de Acompanhamento Setorial da Administração Direta.

b.2 - Divisão de Inspeção e Controle.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

b.3 - Divisão de Controle da Receita e Despesa.

b.4 - Divisão de Acompanhamento de Prestação e Tomada de Contas.

c) Departamento de Auditoria de Controle da Administração Indireta.

c.1 - Divisão de Acompanhamento de Inspeções Especiais;

c.2 - Divisão de Inspeção e Controle.

c.3 - Divisão de Controle da Receita e Despesa;

c.4 - Divisão de Acompanhamento de Prestação e Tomada de Contas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO E DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO AUDITOR-GERAL

Art. 5º - Ao Gabinete do Auditor-Geral compete:

I - assistir ao Auditor-Geral e Auditor-Geral Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Auditor-Geral;

III - acompanhar processos no âmbito do Gabinete;

IV - demais competências que lhe forem cometidas pelo Auditor-Geral.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 6º - À Assessoria compete a prestação do assessoramento técnico, segundo a necessidade da Auditoria sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

04.

receres; a promoção das relações públicas da Auditoria, o controle da legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Auditoria.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, no âmbito da Auditoria, visando o estímulo do fluxo de informações para planejamento, a definição da sistemática de informações da Auditoria e a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio das informações para o planejamento entre as unidades e o Núcleo Setorial, bem como a preparação dos relatórios de atividade de sua área com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito da Auditoria, a direção e controle das diretrizes financeiras da Auditoria, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas financeiras da Auditoria.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 9º - Compete ao Departamento de Auditoria de Acompanhamento de Normas Técnicas e Jurídicas:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria, executados pelas suas divisões;

II - desenvolver outras atribuições

que
M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

05.

julgar necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do controle interno.

Art. 10 - Compete às Divisões de Contratos e Convênios da Administração Direta e Indireta:

I - proceder ao exame das prestações de contas dos convênios celebrados entre o Estado e as Prefeituras, União e outras Entidades Municipais, Estaduais e Federais, examinando a documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

II - analisar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de fornecimento de materiais ou equipamentos, obras e serviços firmados entre fornecedores e as secretarias, prefeituras e empresas públicas, objetivando o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas nos mesmos.

III - verificar, o cumprimento de Acordos, Convênios e Contratos firmados pelo Estado, com entidades nacionais e internacionais.

IV - desenvolver outras atribuições que julgarem necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 11 - Compete à Divisão de Legislação:

I - providenciar o arquivamento através dos órgãos competentes de Trabalhos Técnicos, Periódicos, Decretos, Leis e demais documentos de interesse da Auditoria Geral do Poder Executivo, bem como manutenção e atualização de cadastro dos órgãos da Administração Pública, por estrutura administrativa, por atividades, por legislação aplicável e por outros meios que favoreçam o bom andamento dos trabalhos.

II - exercer outras atribuições que julgarrem necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 12 - Compete aos Escritórios Regionais de Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará-Mirim:

I - fiscalizar e orientar as prefeituras, órgãos ou entidades no cumprimento das normas legais e técnicas quanto às prestações de contas dos recursos oriundos do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

06.

II - exercer outras atribuições que julga rem necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 13 - Compete ao Departamento de Auditoria de Controle da Administração Direta:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de Auditoria executados pelas suas Divisões;

II - exercer outras atribuições que julga rem necessárias ao desenvolvimento e ao aprimoramento do Controle Interno.

Art. 14 - Compete à Divisão de Acompanhamento Setorial da Administração Direta:

I - analisar todos os processos de despesas da Administração Direta, emitindo parecer de auditoria setorial, alertando o ordenador de despesa quanto a legalidade, regularidade, economicidade em conformidade com a legislação em vigor;

II - exercer outras atribuições necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos executados.

Art. 15 - Compete à Divisão de Inspeção e Controle:

I - observar a exatidão dos registros contábeis, orçamentários e financeiros das Secretarias, determinando a fidedignidade e a consistência dos mesmos, de conformidade com as normas de Auditoria;

II - examinar as receitas e despesas verificando a compatibilidade de sua destinação com as necessidades de programas ou atividades devidamente autorizadas e se sua realização atende às normas regulamentares;

III - executar outras atribuições que julga rem necessárias ao seu desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos executados.

Art. 16 - Compete à Divisão de Controle da Receita e Despesa:

I - examinar a receita verificando se corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se está convenientemente contabilizada;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

07.

II - assegurar a regularidade da realização da receita e da despesa;

III - acompanhar a execução do programa de trabalho e do orçamento;

IV - executar outras atribuições necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos executados.

Art. 17 - Compete à Divisão de Acompanhamento de Prestação e Tomada de Contas:

I - inspecionar Relatórios e Pareceres Técnicos sobre as Prestações e Tomada de Contas, bem como a emissão de certificado sobre as contas;

II - inspecionar as contas dos responsáveis, avaliando os resultados alcançados pelos administradores;

III - fiscalizar e orientar as entidades no cumprimento das normas legais e técnicas quanto à Prestação e Tomada de Contas;

IV - executar outras atribuições necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos realizados.

Art. 18 - Compete ao Departamento de Controle da Administração Indireta:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de Auditoria executados por suas divisões;

II - executar outras atribuições que julga rem necessárias ao desenvolvimento e ao aprimoramento do controle interno.

Art. 19 - Compete à Divisão de Inspeções Especiais:

I - apurar fatos cuja relevância ou gravidade exijam exames mais detidos e aprofundados, mediante denúncias ou coleta de dados;

II - comprovar a veracidade das informações e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;

III - executar outras atribuições que julga rem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20 - Compete à Divisão de Inspeção e Controle:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

08.

I - observar a exatidão dos registros contábeis, orçamentários e financeiros das Secretarias determinando a fidedignidade e a consistência dos mesmos, de conformidade com as normas de Auditoria;

II - examinar as receitas e despesas verificando a compatibilidade de sua destinação com as necessidades de programas ou atividades devidamente autorizadas e se sua realização atende às normas regulamentares;

III - executar outras atribuições que julga rem necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 21 - Compete à Divisão de Controle da Receita e da Despesa:

I - examinar a receita verificando se corresponde ao que efetivamente deveria ser arrecadado e se está convenientemente contabilizada;

II - assegurar a regularidade à realização da receita e da despesa;

III - acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;

IV - executar outras atribuições necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos executados.

Art. 22 - Compete à Divisão de Acompanhamento de Prestação e Tomada de Contas:

I - inspecionar as contas dos responsáveis, avaliando os resultados alcançados pelos administradores;

II - elaborar relatório e pareceres técnicos sobre as prestações e tomada de contas, bem como a emissão de certificado sobre as contas;

III - fiscalizar e orientar as entidades no cumprimento das normas legais e técnicas quanto a Prestação e Tomada de Contas;

IV - executar outra atribuições necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos realizados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

09.

Art. 23 - Os Setores da Auditoria Geral do Poder Executivo serão dirigidos:

I - Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - Assessoria, por Assessores;

III - Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação-NUPLAN, e o Núcleo Setorial de Administração e Finanças-NAF, por Coordenadores de Núcleo Setorial;

IV - os Departamentos de Acompanhamento de Normas Técnicas e Jurídicas, Controle da Administração Direta e Controle da Administração Indireta, por Diretores de Departamentos;

V - as Divisões e Escritórios Regionais, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Fica o Auditor-Geral do Poder Executivo, autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado para preenchimento dos cargos em comissão;

II - indicar os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da Estrutura da Auditoria;

III - instituir mecanismos de natureza transitórios, visando a solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes;

IV - regulamentar os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 08, de 27.12.93.

V - aprovar o Regimento Interno da Auditoria Geral do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

10.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5050, de 17 de abril de 1991.

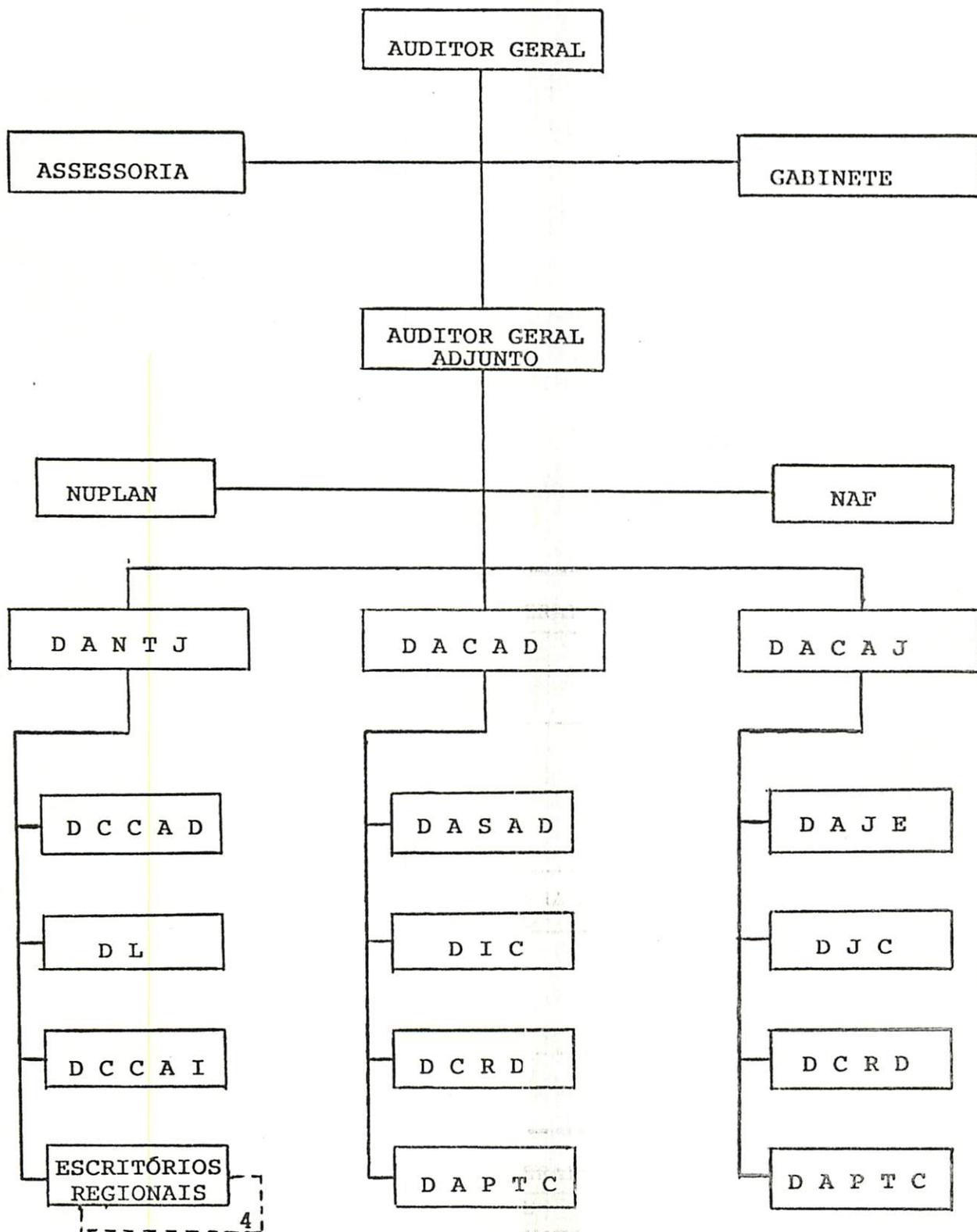
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de abril de 1994, 106ª da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Secretário Chefe da Casa Civil, Aldo Alberto Castanheira Silva.

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]